ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitações de Compra nº 195/2026 – **Contratação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Setor de Radiologia da Fundação.**

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº **016/2025**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133 e ao Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pela Seção de Qualidade Hospitalar da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através da Solicitação de Compra nº 195/2026 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a contratação de serviços especializados para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Setor de Radiologia da Fundação.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

Conforme o inciso II do art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, cabe à instituição de saúde conveniada ao SUS ofertar procedimentos terapêuticos nos regimes domiciliar, ambulatorial e hospitalar.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

Para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais, a Fundação conta com um Setor de Radiologia, essencial à prestação dos serviços de saúde, por ser responsável pela realização de exames de diagnóstico por imagem que auxiliam na identificação, avaliação e acompanhamento de diversas condições clínicas dos pacientes. O setor dispõe de equipamentos específicos destinados à obtenção de imagens diagnósticas por meio de tecnologias radiológicas, contribuindo para a precisão dos diagnósticos e para a definição das condutas terapêuticas. O adequado funcionamento desses equipamentos é fundamental para assegurar a qualidade e a confiabilidade dos exames realizados, bem como a segurança dos pacientes e dos profissionais envolvidos, garantindo o suporte necessário às unidades assistenciais e a continuidade do atendimento hospitalar.

Diante da importância desses equipamentos para a assistência hospitalar, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Setor de Radiologia justifica-se pela necessidade de assegurar sua continuidade operacional, segurança, confiabilidade e desempenho adequado, garantindo a qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a proteção de pacientes, profissionais e demais pessoas envolvidas nas atividades do setor.

A manutenção preventiva compreende a realização periódica e programada de inspeções, revisões, regulagens, calibrações, testes de funcionamento e avaliações das condições operacionais dos equipamentos, com a finalidade de identificar possíveis desgastes, prevenir falhas e reduzir a ocorrência de interrupções inesperadas. Já a manutenção corretiva consiste na realização de procedimentos técnicos destinados ao diagnóstico e à correção de defeitos ou falhas, visando ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, incluindo a substituição de peças e componentes, quando necessária e devidamente autorizada pela Administração, conforme as condições estabelecidas para a contratação.

A execução desses serviços é indispensável para preservar a eficiência operacional dos equipamentos, prolongar sua vida útil, reduzir o risco de falhas técnicas e evitar a suspensão ou o comprometimento da realização dos exames, situações que podem ocasionar atrasos nos diagnósticos e prejuízos à assistência prestada aos pacientes. Além disso, a manutenção adequada contribui para a confiabilidade dos resultados dos exames e para a segurança na utilização dos equipamentos emissores de radiação ionizante.

A contratação também se justifica pela necessidade de atendimento às disposições da legislação sanitária vigente, especialmente à Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 611, de 9 de março de 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, bem como os requisitos para o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

A necessidade da contratação decorre, também, da rescisão contratual anteriormente vigente, circunstância que torna necessária a adoção de medidas para assegurar a continuidade da manutenção dos equipamentos que integram o Setor de Radiologia, evitando a descontinuidade dos serviços e garantindo a adequada conservação e operacionalidade do parque tecnológico da Fundação.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir a manutenção adequada dos equipamentos do Setor de Radiologia, preservar o investimento realizado pela Instituição e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados à população, em consonância com a finalidade assistencial da Fundação.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem prestados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.2. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica, conforme levantamento de mercado de acordo com a solução escolhida.

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar documentação pertinente, comprovando habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, conforme Termo de Referência.

4.4. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser executadas em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e com as normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis.

4.5. Estão previstos para a presente contratação os seguintes serviços, com suas respectivas especificações e quantitativos:

Item	Qtd.	Un.	Especificação
1	12	MÊS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAIOS-X MÓVEL - FABRICANTE PHILIPS, MODELO AQUILA 300
2	12	MÊS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO RAIO-X PANORÂMICO - FABRICANTE: ALIIAGE S/A, MODELO: MODELO EAGLE
3	12	MÊS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ARCO CIRÚRGICO - FABRICANTE GE, MODELO BRIVO 785
4	12	MÊS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CR DIGITALIZADOR DE IMAGEM RADIOGRÁFICAS: FABRICANTE KONICA MINOLTA; MODELO REGIUS 210
5	12	MÊS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORA DRY PRO 873/PL5 – FABRICANTE KONICA

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração. As informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

A Fundação não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais com a especialização necessária, tampouco dos insumos, das ferramentas e dos equipamentos adequados para a execução dos serviços de manutenção em questão. Trata-se de atividades de natureza técnica que exigem conhecimentos específicos, qualificação profissional e observância rigorosa às normas técnicas, regulamentadoras e de segurança aplicáveis, especialmente no ambiente hospitalar, o que inviabiliza sua realização por meios próprios.

Nesse contexto, a terceirização dos serviços mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa, na medida em que possibilita maior eficiência operacional, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, otimização de custos e acesso a tecnologia, peças e suporte técnico especializados. Ademais, a contratação de empresa devidamente qualificada contribui para assegurar maior confiabilidade, segurança e conformidade normativa na manutenção de equipamentos essenciais ao pleno funcionamento da Fundação. Diante dessas considerações, o presente estudo será desenvolvido com base na análise das formas de contratação previstas na legislação vigente de licitações e contratos administrativos, visando à definição da solução mais adequada ao interesse público.

Com base nas particularidades descritas e considerando as modalidades de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como as contratações similares realizadas pela Fundação ou por outros órgãos e entidades, observa-se que o pregão eletrônico, com o suporte da tecnologia da informação, tem se mostrado um instrumento eficiente para a modernização dos processos licitatórios. Ao ampliar a participação de fornecedores e garantir maior transparência, a modalidade eletrônica contribui para a obtenção de melhores condições comerciais para a administração pública, além de fortalecer os princípios da competitividade e da eficiência.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

Observa-se que a formalização da contratação por meio de um contrato é fundamental para garantir a eficiência e a eficácia do processo. Ao estabelecer de forma clara e precisa as condições e obrigações de ambas as partes, o contrato possibilita um controle mais rigoroso e um acompanhamento mais efetivo da execução do objeto, minimizando riscos de desvios e prejuízos para a Administração Pública. Além disso, a previsibilidade das cláusulas contratuais contribui para a atração de um maior número de fornecedores qualificados, promovendo a competitividade e assegurando a economicidade da contratação. Essa formalização também permite a aplicação dos acréscimos e decréscimos previstos na legislação, garantindo maior flexibilidade e adaptação às necessidades da instituição, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme a mesma Lei, no Art. 89 é previsto:

> *Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*
>
> *§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.*
>
> *§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.*

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 59.686,68 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos),** para **12 (doze) meses**, conforme discriminado no mapa de cotação, parte integrante deste processo.

6.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, consulta em sistema oficial do governo (Portal Nacional de Contratações Públicas), pesquisa em sítio eletrônico especializado em banco de preços, última contratação realizada pela Fundação e cotação realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços, similares ao objeto da contratação, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação de preço estimado.

6.3. Ao final da pesquisa de preços, diante da heterogeneidade dos valores, foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação.

6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

> *O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.*

6.3.2. Desse modo, adotou-se a **mediana** como critério definidor do preço para os itens que apresentaram coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os itens que apresentaram coeficiente de variação **menor que 25%**, em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:

> *Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.*

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações apresentadas neste Estudo, optou-se pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do Setor de Radiologia, por meio da modalidade de pregão eletrônico, conforme conclusão do levantamento de mercado realizado.

7.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção nos equipamentos relacionados no item 4.5 deste Estudo, visando assegurar seu adequado funcionamento e preservar sua qualidade técnica, incluindo a atualização de software, quando necessária.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

7.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Fundação, situada na Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor, Varginha/MG, devendo o acesso ser realizado pela guarita localizada nos fundos da instituição, sem qualquer ônus para a Fundação.

7.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 16h, horários compatíveis com a disponibilidade dos responsáveis pelo acompanhamento das manutenções.

7.4. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato ou em outra data previamente acordada entre as partes, observando o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para o início das manutenções preventivas.

7.4.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente registrada e quitada junto ao CREA/MG, ou documento equivalente emitido por outra entidade profissional competente.

7.5. Para a **manutenção preventiva**, a Contratada deverá realizar **01 (uma) visita técnica trimestral** para a execução dos serviços nos equipamentos abrangidos por esta contratação.

7.5.1. A realização das manutenções preventivas deverá ocorrer conforme cronograma previamente acordado entre a Contratada e a Fundação, observadas as necessidades da Administração.

7.5.2. A cada visita técnica, a Contratada deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados, acompanhado de laudo técnico, quando necessário. O relatório e o eventual laudo deverão ser assinados pela Contratada e submetidos ao ateste do setor responsável da Fundação.

7.5.3. Durante a manutenção preventiva, deverá ser realizada uma verificação completa do funcionamento dos equipamentos, com o acompanhamento de um responsável do setor de Radiologia ou do setor de Manutenção da Fundação.

7.6. Caso sejam identificadas necessidades de **manutenção corretiva** durante a visita preventiva, os reparos deverão ser realizados conforme a natureza e a complexidade do problema, observados os seguintes prazos e condições:

I – para ajustes e pequenas correções que não demandem substituição de peças ou remoção do equipamento, o reparo deverá ser realizado durante a própria visita, sempre que tecnicamente viável;

II – quando houver necessidade de remoção do equipamento para avaliação técnica, a Contratada deverá realizar o diagnóstico no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da retirada do equipamento;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

III – quando houver necessidade de substituição de peças, a manutenção corretiva deverá ser executada no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, observada a disponibilização das peças pela Contratante.

7.7. Caso seja necessária a remoção do equipamento para a realização da manutenção, caberá à Contratada a responsabilidade pela retirada, pelo transporte e pela devolução do equipamento à Fundação, sem ônus adicional.

7.8. Além das visitas preventivas programadas, a Contratada deverá atender às solicitações de manutenção corretiva decorrentes de falhas ou defeitos nos equipamentos, inclusive em situações de urgência, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento do chamado pela Contratada.

7.9. A manutenção corretiva deverá compreender todas as visitas e intervenções técnicas necessárias à completa solução do problema identificado, até o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento do equipamento, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.10. A aquisição das peças será de responsabilidade da Fundação, cabendo à Contratada identificar e especificar corretamente as peças necessárias à manutenção dos equipamentos, de modo a viabilizar sua aquisição. Todos os serviços de substituição das peças deverão estar incluídos no valor proposto para a manutenção, sem custos adicionais para a Fundação.

7.11. Quando forem substituídas peças, as peças defeituosas deverão ser entregues ao responsável pelo setor correspondente da Fundação, salvo quando houver justificativa técnica para sua destinação diversa, previamente comunicada e autorizada pela Contratante.

7.12. Durante a execução das manutenções preventivas e corretivas, a Contratada deverá verificar as condições gerais de funcionamento dos equipamentos e comunicar ao responsável pelo setor eventuais falhas, defeitos ou necessidades de reparo identificados.

7.13. A Contratada compromete-se a dar garantia de todos os serviços prestados, durante toda a vigência do contrato.

7.14. A Contratada deverá fornecer treinamento aos colaboradores da Fundação sempre que necessário, referente à utilização dos equipamentos contratados, mediante agendamento prévio entre as partes, sem qualquer ônus para a Fundação.

7.15. Caso algum equipamento fique impossibilitado de receber manutenção em razão da falta de peças ou de qualquer outro motivo, a Contratada não fará jus ao pagamento referente à manutenção desse equipamento durante o período em que permanecer indisponível para manutenção.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

7.16. Os serviços, objeto deste Estudo, deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, com as normas vigentes aplicáveis e com as orientações prévias do gestor contratual, cabendo à Contratada cumprir rigorosamente os prazos, dias, horários e locais definidos para a execução dos serviços em cada Autorização de Execução de Serviços.

7.17. Os valores propostos nesta contratação deverão incluir todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, deslocamento e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à prestação dos serviços, não cabendo à Fundação o pagamento de valores adicionais a esse título.

7.18. Todos os materiais empregados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, exceto peças, incluindo aquisição, transporte, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, devendo atender integralmente à legislação vigente e às normas dos órgãos reguladores competentes.

7.19. Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) aos profissionais que executarão os serviços, objeto da presente contratação.

Obs¹.: Ocorrendo acidente de trabalho com a prestação de serviços ou detectado o descumprimento de uso, a Seção de Segurança do Trabalho entrará em contato com a empresa e esta será notificada para que sejam adotadas as medidas cabíveis quanto o treinamento e fornecimento de EPI's aos colaboradores.

Obs².: Em caso de não conformidade, a prestação de serviço estará sujeita a interdição ou paralisação até que sejam sanados todos os problemas para sua adequação.

Obs³.: A contratante poderá paralisar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, caso não haja cumprimento de uso dos EPIs, ou quaisquer das legislações trabalhistas vigentes.

7.20. A contratada assumirá toda responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à administração, em decorrência de problemas na prestação dos serviços.

7.21. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído, mediante solicitação enviada pelo setor requisitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22. O recebimento dos serviços, objeto desta contratação, será realizado pelo gestor do Setor de Radiologia da Fundação, da seguinte forma:

- Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos serviços executados com as especificações exigidas, seguida da respectiva aceitação.

7.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

7.24. As proponentes deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em conformidade com a legislação a seguir:

> *Resolução nº 1.121/19 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA:*
>
> *Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.*

7.25. As proponentes deverão apresentar ainda comprovação de que possuem no seu quadro societário ou funcional, profissional responsável técnico, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

7.26. As licitantes deverão apresentar Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, válido e emitido em nome da própria licitante, como requisito de comprovação de sua regularidade sanitária para a execução dos serviços.

7.27. As proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória de contratos anteriormente firmados por meio de atestados de capacidade técnica, como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da solução refere-se à divisão do objeto em itens distintos, sempre que este for divisível, desde que não haja prejuízo à solução pretendida. Em regra, a contratação deverá ser dividida em itens ou lotes quando técnica e economicamente viável, visando ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem perda da economia de escala.

8.2. Considerando a natureza do objeto, optou-se pelo parcelamento da contratação em itens distintos, conforme as características e especificidades dos equipamentos do Setor de Radiologia, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos relacionados neste Estudo Técnico Preliminar.

8.3. A divisão da contratação em itens justifica-se pela possibilidade de ampliar a participação de licitantes, inclusive daqueles especializados na manutenção de determinados modelos ou categorias de equipamentos, favorecendo a competitividade do certame e proporcionando melhores condições para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Fundação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

8.4. Ressalta-se que o parcelamento não compromete a execução do objeto, uma vez que os serviços de manutenção dos equipamentos podem ser realizados de forma independente, observadas as especificações técnicas e as particularidades de cada aparelho. Dessa forma, não há necessidade de atuação conjunta ou simultânea de uma única Contratada para a execução dos serviços referentes a todos os itens.

8.5. Dessa forma, entende-se que a divisão da contratação em itens distintos é técnica e economicamente viável, não compromete a qualidade ou a continuidade dos serviços de manutenção e proporciona melhores condições para a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta aquisição. O setor demandante deverá realizar o acompanhamento da prestação de serviços, conforme previsto neste Estudo.
Ademais, deve acompanhar a execução da contratação para obtenção de resultados satisfatórios. Recomenda-se que o setor demandante desta aquisição, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação ora apresentada deverá observar as normas e os princípios de proteção ambiental, de modo a prevenir, minimizar ou mitigar eventuais impactos e danos ao meio ambiente.

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Setor de Radiologia deverá observar práticas ambientalmente adequadas, especialmente quanto ao manuseio, à substituição e ao descarte de peças, componentes eletrônicos, cabos, placas, baterias e demais materiais e resíduos eventualmente gerados durante as intervenções, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A Contratada deverá adotar medidas para evitar o descarte inadequado de materiais e substâncias que possam causar danos ao meio ambiente, responsabilizando-se pelo acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços, quando aplicável, observadas as normas pertinentes e priorizando a reutilização, a reciclagem e a redução da geração de resíduos.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração.

Observa-se que as quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme documentos enviados pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.

A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

> *"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.*
>
> ***O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.*** *Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

> ***É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.*** *" (grifo nosso)*

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstancias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.

Na presente contratação, o objeto licitado consiste na contratação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do Setor de Radiologia da Fundação. Estes serviços são classificados como comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

> *Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei,* ***adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*** *(grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: *obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).*

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação consistem em assegurar o adequado funcionamento, a segurança, a confiabilidade e o desempenho dos equipamentos do Setor de Radiologia, essenciais à realização dos exames de diagnóstico por imagem e ao suporte das atividades assistenciais da Fundação. Busca-se garantir a qualidade e a confiabilidade das imagens obtidas, bem como as condições adequadas de operação dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

Pretende-se, ainda, reduzir a ocorrência de falhas, defeitos e interrupções inesperadas, por meio da realização periódica de manutenções preventivas e do atendimento às demandas de manutenção corretiva, possibilitando a identificação antecipada de desgastes e problemas técnicos e o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos sempre que necessário.

Ademais, a contratação visa prolongar a vida útil dos equipamentos, preservar o investimento realizado pela Fundação, minimizar os riscos de suspensão ou comprometimento da realização dos exames e evitar prejuízos à continuidade da assistência hospitalar. Busca-se, também, contribuir para a segurança dos pacientes, dos profissionais e das demais pessoas envolvidas nas atividades do setor, especialmente quanto à utilização de equipamentos emissores de radiação ionizante.

Por fim, pretende-se assegurar a adequada gestão e o acompanhamento dos serviços executados, incluindo a realização de inspeções, testes, ajustes e demais procedimentos técnicos necessários, bem como a substituição de peças e componentes, quando necessária e devidamente autorizada pela Administração, observadas as condições estabelecidas para a contratação e a legislação sanitária vigente. Dessa forma, espera-se garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para a presente demanda é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do setor de Radiologia da Fundação, através da realização de pregão eletrônico, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

15.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de contrato com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser aditada pelo mesmo período, até o limite máximo previsto na Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 04 de novembro de 2026.

Daniele Paulina Luciano
Matrícula 3253
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Renato Silva dos Santos
Matrícula 3756
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Diretora Geral Hospitalar
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas, Renato Silva dos Santos e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código W0D-GN5-LG6-L2K.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/11/2026 às 08:23:51

Assinantes

Daniele Paulina Luciano

Assinou em 09/11/2026 às 08:23:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Daniele Paulina Luciano, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Nathália Bastos de Freitas

Assinou em 09/11/2026 às 08:25:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Nathália Bastos de Freitas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Renato Silva dos Santos

Assinou em 09/11/2026 às 08:26:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Renato Silva dos Santos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 09/11/2026 às 10:07:43 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W0D-GN5-LG6-L2K